



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0008742-48.2017.2.00.0000
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – STM
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DE 2017. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS PARA ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES AO PODER EXECUTIVO. EXIGÊNCIA DE PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA COM A OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OFERECIMENTO DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS PARA A ABERTURA DOS CRÉDITOS SOLICITADOS. A ABERTURA DOS CRÉDITOS NÃO ALTERA O LIMITE INDIVIDUALIZADO DE CADA ÓRGÃO PARA DESPESAS PRIMÁRIAS ESTABELECIDO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016. COMPATIBILIDADE DA ABERTURA DOS CRÉDITOS COM A META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Iracema do Vale. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Tribunal Regional do Trabalho e da Justiça do Trabalho. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12 de dezembro de 2017. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cármen Lúcia, João Otávio de Noronha, Aloysio Corrêa da Veiga, Daldice Santana, Márcio Schiefler Fontes, Fernando Mattos, Rogério Nascimento, Arnaldo Hossepian, Valdetário Andrade Monteiro, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila.

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0008742-48.2017.2.00.0000
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – STM
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM) relativo às solicitações de créditos suplementares ao orçamento de 2017 apresentadas pelo Superior Tribunal de Justiça, pela Justiça Federal, pela Justiça Militar, pela Justiça do Trabalho e pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Referidas solicitações foram encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SOF/MP), mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 5º da Portaria SOF 8/2017.

Diante do disposto no art. 46 da Lei 13.408/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2017), e no art. 2º da Resolução CNJ 68/2009, foi solicitado o parecer deste Conselho.

Nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ 68/2009, foi determinado o encaminhamento dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) do CNJ para emissão de parecer e, em resposta foi colacionada Nota Técnica nº 09/DAO/2017 (Id. 2304794), com a análise das solicitações e manifestação favorável aos pleitos.

Em 1-12-2017, sobreveio aos autos o OFÍCIO Nº CJF-OFI-2017/04605 (Id. 2313328), por meio do qual a e. Presidente do Conselho da Justiça Federal, Ministra Laurita Vaz, solicita a avaliação da possibilidade de que o parecer de mérito a ser emitido pelo CNJ seja aprovado, *ad referendum* do Plenário, sobretudo em razão da preocupação quanto ao não atendimento das obrigações com a Assistência Judiciária a Pessoas Carentes.

Vieram-me, então, os autos na condição de substituto regimental do Conselheiro Representante do Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 24, I, do Regimento do Conselho Nacional de Justiça.

É o relatório.

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0008742-48.2017.2.00.0000
Requerente: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – STM

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF**

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO

Nos termos do art. 46 da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), as propostas de abertura de créditos suplementares e especiais em favor dos órgãos do Poder Judiciário deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), com parecer de mérito emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, como forma de subsídio à análise das solicitações.

I – Autonomia dos Tribunais para Encaminhamento das Solicitações ao Poder Executivo

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário (art. 99), sendo competência dos Presidentes dos Tribunais Superiores (art. 99, § 2º, I) e dos Tribunais de Justiça (art. 99, § 2º, II) o encaminhamento das propostas. As presentes solicitações foram encaminhadas à SOF/MP, mediante acesso *on line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), pelas Setoriais de Planejamento e Orçamento dos órgãos solicitantes, nos termos do art. 5º da Portaria SOF 8/2017.

II – Condições para Abertura de Créditos Suplementares e Especiais para Despesas Primárias em 2017

No exercício de 2017, a abertura de créditos suplementares e especiais somente poderá ocorrer se compatíveis com os limites individualizados para as despesas primárias, estabelecidos para cada órgão na Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, e com a obtenção da meta de resultado primário anual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em relação ao limite para despesas primárias, estabelece o art. 107, § 5º, do ADCT (EC 95/2016) que “É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo”.

Já no que se refere à Meta de Resultado Primário, preceitua o art. 4º da LDO 2017:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei, **desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário** fixada na lei de diretrizes orçamentárias e com os limites de despesas primárias, e que sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e as seguintes condições: [...] (g.n.)

III – Créditos Suplementares solicitados pelo Superior Tribunal de Justiça

R\$ 1,00

11000 Superior Tribunal de Justiça		
GND	SUPLEMENTAÇÕES	10.000.000
1 - Pessoal	0181 - Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis	10.000.000
GND	CANCELAMENTOS	10.000.000
3 - Outras Despesas Correntes	4236 - Apreciação e Julgamento de Causas	10.000.000

A suplementação solicitada visa a suprir déficit projetado na dotação aprovada no orçamento para as despesas com pessoal inativo e pensionistas, em razão do reconhecimento de passivos devidos a servidores inativos como a conversão de Licença-Prêmio em pecúnia, a integralização de proventos e a concessão judicial de pensão estatutária.

O crédito será compensado com o cancelamento da dotação da ação de Apreciação e Julgamento de Causas, na qual se constatou a diminuição de despesas relativas a alguns contratos administrativos e à impossibilidade do prosseguimento de novas compras e contratações.

Por se tratar de remanejamento de recursos para despesas primárias, não há incremento na dotação total aprovada na LOA para o STJ, portanto, não fere o teto de gastos fixado pela Emenda Constitucional 95/2016 e não impacta a meta de resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – Créditos Suplementares solicitados pela Justiça Federal

R\$ 1,00

12000 Justiça Federal		
GND	SUPLEMENTAÇÕES	43.657.375
3 - Outras Despesas Correntes	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3.000.000

3 - Outras Despesas Correntes	2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	280.000
3 - Outras Despesas Correntes	2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	381.000
3 - Outras Despesas Correntes	2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	740.000
3 - Outras Despesas Correntes	4224 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	39.256.375
GND	CANCELAMENTOS	43.657.375
3 - Outras Despesas Correntes	4257 - Julgamento de Causas na Justiça Federal	41.301.909
4 - Investimentos	4257 - Julgamento de Causas na Justiça Federal	282.211
4 - Investimentos	1441 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte - CE	200.000
4 - Investimentos	158O - Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Recife - PE	146.755
4 - Investimentos	15NY - Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Propriá - SE	154.000
5 - Inversões Financeiras	15GA - Aquisição e Adaptação do Terreno Contíguo ao Edifício Sede da Justiça Federal em Caruaru - PE	500.000
5 - Inversões Financeiras	15GL - Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal no Cabo de Santo Agostinho - PE	1.072.500

O pleito da Justiça Federal refere-se à suplementação de dotações para suprir déficit estimado nas despesas obrigatórias: com assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio transporte, auxílio alimentação e assistência jurídica a pessoas carentes na Justiça Federal de 1º Grau; com assistência médica e odontológica no Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e auxílio-alimentação no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A suplementação pretendida será suportada por cancelamento em igual valor de outras dotações orçamentárias da Justiça Federal. Estão sendo oferecidos como compensação saldos orçamentários na ação de Julgamento de Causas na Justiça Federal de 1º Grau e nos TRFs da 1ª, 2ª e 3ª Regiões. Ainda, na Justiça Federal de 1º Grau, saldos de dotações referentes às seguintes obras e aquisições de imóveis: Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte – CE; Aquisição e adaptação do terreno contíguo ao Edifício-Sede da Justiça Federal em Caruaru-PE; Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária do Município de Recife-PE; Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal no Município Cabo de Santo Agostinho –PE; e Reforma do Edifício-Sede no Município de Propriá – SE.

Por se tratar de remanejamento de recursos para despesas primárias, não há incremento na dotação total aprovada na LOA para a Justiça Federal, portanto, não fere o teto de gastos fixado pela Emenda Constitucional 95/2016 e não impacta a meta de resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V – Créditos Suplementares solicitados pela Justiça Militar da União

R\$ 1,00

13000 Justiça Militar da União		
GND	SUPLEMENTAÇÕES	5.000.000
3 - Outras Despesas Correntes	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.000.000
GND	CANCELAMENTOS	5.000.000
3 - Outras Despesas Correntes	4225 - Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União	5.000.000

O Superior Tribunal Militar apresentou a necessidade de reforço na dotação para despesas obrigatórias de Assistência Médica e Odontológica dos segurados do plano de saúde da Justiça Militar da União (PLAS-JMU).

São oferecidos recursos em compensação, provenientes da ação de Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União.

Por se tratar de remanejamento de recursos para despesas primárias, não há incremento na dotação total aprovada na LOA para a Justiça Militar, portanto, não fere o teto de gastos fixado pela Emenda Constitucional 95/2016 e não impacta a meta de resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI – Créditos Suplementares solicitados pela Justiça do Trabalho**R\$ 1,00**

15000 Justiça do Trabalho		
GND	SUPLEMENTAÇÕES	55.361.240
1 - Pessoal e Encargos Sociais	0181 - Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	44.819.221
3 - Outras Despesas Correntes	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3.342.091
3 - Outras Despesas Correntes	2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	297.329
3 - Outras Despesas Correntes	4224 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	6.902.599
GND	CANCELAMENTOS	55.361.240
3 - Outras Despesas Correntes	2549 - Comunicação e Divulgação Institucional	1.363.000
3 - Outras Despesas Correntes	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	378.954
3 - Outras Despesas Correntes	4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	33.839.286
4 - Investimentos	4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	4.500.000
4 - Investimentos	1P66 - Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho	13.800.000
4 - Investimentos	148F - Implantação de Varas da Justiça do Trabalho	1.180.000
4 - Investimentos	1N02 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL	300.000

A Justiça do Trabalho apresentou necessidade de suplementação para suprir déficit estimado nas despesas obrigatórias: com pagamento de Inativos e Pensionistas no Tribunal Superior do Trabalho; com assistência jurídica a pessoas carentes nos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 5ª, 6ª, 8ª, 12ª, 13ª, 14ª e 19ª Regiões; com assistência médica e odontológica no Tribunal Superior do Trabalho e no TRT da 7ª Região; e com auxílio alimentação no TRT da 7ª Região.

A dar suporte à abertura do crédito suplementar solicitado, estão sendo oferecidos saldos de dotações para remanejamento em igual valor nas seguintes ações orçamentárias: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 7ª, 8ª e 13ª Regiões; Comunicação e Divulgação Institucional e Ajuda de Custo para Moradia de Agentes Públicos no Tribunal Superior do Trabalho; Implantação de Varas na Justiça do Trabalho e Modernização de Instalações Físicas na Justiça do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió – AL no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Por se tratar de remanejamento de recursos para despesas primárias, não há incremento na dotação total aprovada na LOA para a Justiça do Trabalho, portanto, não fere o teto de gastos fixado pela Emenda Constitucional 95/2016 e não impacta a meta de resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VII – Créditos Suplementares solicitados pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**R\$ 1,00**

16000 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		
GND	SUPLEMENTAÇÕES	29.100.000
1 - Pessoal e Encargos Sociais	0181 - Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	5.300.000
1 - Pessoal e Encargos Sociais	20TP - Pessoal Ativo da União	23.800.000
GND	CANCELAMENTOS	29.100.000
3 - Outras Despesas Correntes	2549 - Comunicação e Divulgação Institucional	58.733
3 - Outras Despesas Correntes	4234 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	17.779.174
4 - Investimentos	4234 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	11.262.093

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios apresentou a necessidade de suplementação nas dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de despesas obrigatórias com pessoal ativo e inativo.

Para a abertura dos créditos solicitados, estão sendo oferecidos recursos compensatórios no mesmo valor, provenientes de saldos orçamentários nas ações de Comunicação e Divulgação Institucional e Apreciação de Causas no Distrito Federal.

Por se tratar de remanejamento de recursos para despesas primárias, não há incremento na dotação total aprovada na LOA para a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, portanto, não fere o teto de gastos fixado pela Emenda Constitucional 95/2016 e não impacta a meta de resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VIII - Conclusão

As solicitações de créditos suplementares apresentadas visam a suprir déficit de dotações para despesas primárias obrigatórias, que se revelaram insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual dos Órgãos solicitantes.

Nessa senda, como fonte de recursos a dar suporte aos créditos propostos, foram oferecidos créditos compensatórios para remanejamento, oriundos de saldos de dotações em outras ações orçamentárias para despesas primárias.

Ademais, verificou-se que as proposições foram feitas em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Portaria SOF 8/2017, e com os procedimentos técnicos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Orçamento Federal.

Outrossim, constatou-se que, por se tratar de remanejamento de recursos para despesas primárias, não há incremento na dotação total aprovada na LOA para cada órgão, não interferindo no teto de gastos fixado pela Emenda Constitucional 95/2016, nem impactando a meta de resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ante o exposto, voto pela emissão de parecer favorável ao atendimento das alterações orçamentárias solicitadas.

Intimem-se.

Encaminhe-se o presente parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Brasília/DF, data registrada no sistema.

Conselheiro Márcio Schiefler Fontes
(em substituição regimental)

Brasília, 2017-12-13.